

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2019 Documento nº 02500.018801/2019-34

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, até 30 de abril de 2019, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 738ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000500/2013-59, resolveu:

- Art. 1º Autorizar a redução, até 30 de abril de 2019, da descarga mínima dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s, para uma média diária de 550 m³/s e instantânea de até 523 m³/s.
- § 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.
- § 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).
- § 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).
- Art. 2º Caso seja identificado comprometimento aos usos ou usuários a descarga de Sobradinho e Xingó deverá ser elevada.
- Art. 3º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no Artigo 1º, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput, deverão ser fixados novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó.

- Art. 4º Caso seja necessária a prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF deverá respeitar a vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio, mediante prévia comunicação.
- Art. 5º A CHESF deverá autuar em conjunto com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.





Art. 6º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 8º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 9º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 9, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Altera a Instrução Normativa n. 29, de 11 de julho de 2017, que regulamenta o processo seletivo simplificado para contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, e Considerando o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto na Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional:

Considerando o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;
Considerando a necessidade de alterar o cronograma da primeira fase da

seleção de cartas-consulta regulamentada pela Instrução Normativa n. 29, de 11 de julho de 2017;

Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 37, de 1º de novembro de 2017: Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 3, de 8 de marco de 2018; Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 5, de 26 de março de

2018: Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 10, de 4 de maio de 2018:

Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 14, de 5 de julho de 2018; Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 21, de 3 agosto de 2018:

Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 34, de 13 dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 21, de 3 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As propostas habilitadas para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito do processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa n. 29, de 11 de julho de 2017, terão até 3 de maio de 2019 para serem contratadas entre os agentes financeiros e os proponentes." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA № 840. DE 28 DE MARCO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.007376/2017-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6° da Portaria n. 680, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de

recursos ao Município de Uiraúna/PB, para ações de Defesa Civil, para até 17/7/2019. Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 847, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

	UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
	MG	Imbé d	Inundações -	001	02/01/2019	59051.006450/2019-71
Į		Minas	1.2.1.0.0			

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO № 19, DE 25 DE MARÇO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 738ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000500/2013-59, resolveu:

Dispor sobre a redução temporária da descarga mínima dos reservatórios de

Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, até 30 de abril de 2019, e dá outras providências.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA № 140, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Subdelega competência para autorizar novas contratações e prorrogações no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e pela Portaria SE nº 268, de 29 de janeiro de 2019,

resolve:

Art. 1º Fica subdelegada à Diretora de Administração e Logística e Superintendentes Regionais de Administração do Ministério da Economia a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação do contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em seus âmbitos de atuação, vedada a subdelegação.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados relativos à autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos praticados, desde a vigência da Medida Provisória nº 870, de 2019, até a publicação desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1º SECÃO

2º TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio

em até 5 (cinco) dias da publicação de aputa;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 09 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

1 - Processo nº: 11030.001308/2006-35 - Recorrente: SBC ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10073.901878/2008-20 - Recorrente: ACQUATUR SERVICOS DE
TURISMO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10925.000659/2005-19 - Recorrente: HOTEL CEL BERTASO SA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10280.901681/2010-60 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S
A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13005.900044/2008-07 - Recorrente: ESTACAO RODOVIARIA DE RIO
PARDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10283.907605/2009-02 - Recorrente: ELGIN COMPONENTES DA
AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10283.907604/2009-50 - Recorrente: ELGIN COMPONENTES DA
AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10883.907604/2009-51 - Recorrente: CENTRAL DE SERVICOS E
REPRESENTACOES ALEGRETE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13510.000451/2008-02 - Recorrente: DACIO DINALDO COUTINHO
MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.900602/2008-10 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL
CARBONOS E FITAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARBONOS E FITAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
11 - Processo nº: 10640.901432/2008-13 - Recorrente: PALMEIRA INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10680.720423/2005-12 - Recorrente: RC COMUNICACAO LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11070.900029/2008-41 - Recorrente: IASSUN GAITA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10980.004112/2007-25

14 - Processo nº: 10980.004113/2007-26 - Recorrente: SITA CONCREBRAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 15 - Processo nº: 10783.915536/2009-61 - Recorrente: NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 16 - Processo nº: 10880.900044/2008-92 - Recorrente: SUPREV - SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

NACIONAL

NACIONAL 17 - Processo nº: 13502.901989/2009-16 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 18 - Processo nº: 10768.908978/2006-05 - Recorrente: SIDERAL COMERCIO E LOGISTICA INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 19 - Processo nº: 14033.000622/2009-10 - Recorrente: CABAL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 20 - Processo nº: 15374.908179/2008-30 - Recorrente: RACIMEC ELETRONICA E SERVICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

21 - Processo nº: 10830.906607/2008-41 - Recorrente: CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO
E SERVICOS DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10830.906604/2008-16 - Recorrente: CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO
E SERVICOS DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10830.906606/2008-05 - Recorrente: CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO
E SERVICOS DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10830.906605/2008-52 - Recorrente: CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO
E SERVICOS DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10783.913999/2009-99 - Recorrente: MONNA INDUSTRIA DE
VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10783.900649/2010-04 - Recorrente: MONNA INDUSTRIA DE
VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10783.901638/3/2009-70 - Recorrente: MONNA INDUSTRIA DE
VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10783.900649/2010-51 - Recorrente: MONNA INDUSTRIA DE
VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



